

RELATO Nº 052/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2025-B0N1T

Edital: Contrato de Empreitada Nº 032/2018. IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia de Obras de Arte Especiais (Pontes e Viadutos), integrantes do Sistema Rodoviário Estadual, constantes de 09 (nove) Lotes com 23 Obras de Arte Especiais.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada Nº 032/2018.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada Nº 032/2018, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 17,13% de acréscimos de serviços e 35,10% de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de prazo e valor solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a Fiscalização do contrato justificou a necessidade da elaboração do presente Termo Aditivo, cujos quantitativos são encaminhados por meio de Relatório, na forma da IS 007/2015, sob a orientação da Lei Estadual nº 10.577; da Instrução de Serviço nº 007-N/2015, e da Instrução de Serviço nº 006-N/2017. Tais justificativas foram listadas pela fiscalização à peça #2 (fls. 380 a 382 e 445 a 501).

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de

competência da Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O aditivo de prazo contratual propõe duração de mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando em 16 (dezesesseis) meses, a contar do dia subsequente à emissão oficial da Ordem de Reinício de execução dos serviços.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 28 de novembro de 2018 com a empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, a um valor de R\$ 1.324.340,21 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos), com data base Novembro/2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 300 (trezentos) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 1.097.429,88 (um milhão, noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), com reflexo financeiro de 17,33% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 226.910,28 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e dez reais e vinte e oito centavos), sendo que houve 17,97% de acréscimos de serviços e 35,10% de supressão, conforme peça #2 (fls. 622 a 625).

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística - GEORC/DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7646), conforme de depreende das informações lançadas pela GEPRI/DER-ES à peça #2 (fls. 622 a 625).

Por fim, a Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística - GEPRI/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #2 (fls. 622 a 625).

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - GEFIN/DER-ES juntou, às peças #24 a #29, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e

financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2021, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE: 101000000 – TESOURO/ 107000000 ROYALTIES/ 107000005 FEFIN, conforme peça #2 (fl. 659).

Ocorre no entanto que compulsando os autos não foi possível identificar a declaração de recurso orçamentário atualizada, com as previsões referentes ao exercício de 2025, em compatibilidade com a FIO 133/2025, juntada à peça #29, devendo haver nos autos a devida atualização.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 042-2021**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #3 (fls. 88 a 96).

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, Gerência de Orçamentos de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar à peça #3 (fls. 288 e 289).

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade da contratação pleiteada, apresentou alguns apontamentos que entende ser importantes para a regularização do pedido, conforme se lê no **DESPACHO PGE/PPE N.º 00046-2023** à peça #3 (fls. 299 a 301) e **DESPACHO PGE/PPE N.º 00045-2023** à peça #3 (fls. 303 a 304) dos autos.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Projetos de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #3 (fls. 307 a 310), bem como declaração da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES da utilização de minuta-padrão PGE/ES para a elaboração do aditamento.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 032/2018, o aditamento proposto necessita de alterações com vistas a garantir a execução dos serviços necessários à conclusão dos projetos de engenharia rodoviária objetos da contratação, incluídos na

proposta os melhoramentos sugeridos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Fiscalização do Contrato e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias e, no que diz respeito à adição de prazo de execução é vigência, para regularizar o período de execução de tais melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo e previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto a autorização para a formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário atualizada, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Comissão de Fiscalização na proposta de aditamento; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 032/2018, havido com o **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

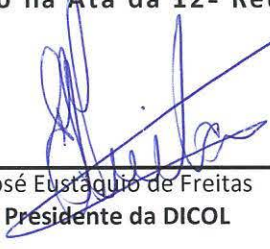
Vitória/ES, 14 de maio de 2025.


Jeferson Garcia Lima
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

RELATO Nº 052/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 52/2025

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 052/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2025-B0N1T, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 14/5/2025.

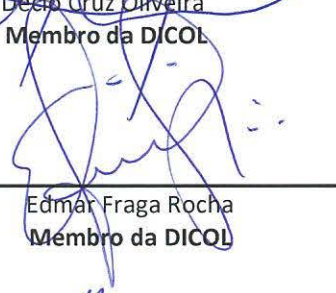


José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL